

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em conformidade com o Art. 7º, inciso IV; Art. 37º, inciso X da Constituição Federal, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chaval, a título de recomposição inflacionária, no percentual em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei não caracteriza aumento real de remuneração, consistindo exclusivamente em atualização monetária destinada à preservação do poder aquisitivo do subsídio.

Art. 3º - O valor do subsídio dos Vereadores observará rigorosamente:

- I – o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
- II – o limite máximo correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal;
- III – o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- IV – os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, observados os limites legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, em 09 de fevereiro de 2026.


Felitita da Silva Souza Spindola

Presidente


Fernanda Eduardo Gomes Veras

Vice-Presidente


Dasticleia Cardoso Machado

1º Secretário


Onofre Magalhães Gomes

Vereador


Sandra Helena Pinto Pereira

2º Secretário


José Italo Pereira Pacheco

Vereador


Carlos Henrique Veras

Vereador


Herivelton Pereira Oliveira

Vereador


Maria Darlene Souza Veras

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, Chaval-CE. CEP: 62420-000
CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que determina índice de reajuste do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Chaval e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a recomposição inflacionária do subsídio dos Vereadores, visando preservar o seu valor real, sem implicar aumento efetivo de remuneração.

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os arts. 29, VI, e 37, XI, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando impacto negativo nas contas públicas nem extrapolando o teto constitucional.

Destaca-se que o reajuste observa os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

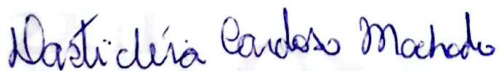
Chaval/Ce., 09 fevereiro de 2026.


Felitita da Silva Souza Spindola

Presidente


Fernanda Eduardo Gomes Veras

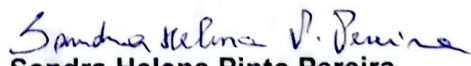
Vice-Presidente


Dasticleia Cardoso Machado

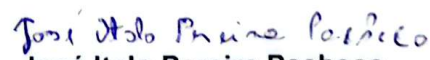
1º Secretário


Onofre Magalhães Gomes

Vereador


Sandra Helena Pinto Pereira

2º Secretário


José Italo Pereira Pacheco

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAVAL

Carlos Henrique Veras
Carlos Henrique Veras

Vereador

Herivelton Pereira Oliveira
Herivelton Pereira Oliveira

Vereador

Maria Darlene Souza Veras

Maria Darlene Souza Veras
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, Chaval-CE. CEP: 62420-000

CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br